

Pl 1  
FUSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 22  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 495/65 \_\_\_\_\_

OBJETO — Homologação de Demissão

AUDIÊNCIAS

11/8/65 às 12,45 hs

~~RECORRER~~ — REQUERENTE: Alpeu França Rodrigues

~~RECORRIDO~~ — REQUERIDO: CICAL Concessionária Cecilio de Autos Ltda.

Cr\$ 2.800.000

### AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 10/ 8 / 65  
Folha 248 N.º 495/65  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem ALPEU FRANÇA RODRIGUES e CICAL- CONCESSIONÁRIA CECILIO DE AUTOS LTDA, qualificados na Reclamatória que o primeiro move ao segundo e em fase de execução, abaixo-assinados e assistidos pelos advogados que também assinam o presente, que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecerem - que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$. 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000 (hum milhão) à vista e duas promissórias pagáveis em Goiânia e no valor de Cr\$900.000 (novecentos mil cruzeiros) cada uma e de emissão do sr. Derival Roriz e vencíveis com 90 e 180 dias para quitação dos salários retidos e rescisão contratual de trabalho e dando quitação de tôdas as parcelas a que / tem direito.

Pede, ainda, a homologação da saída por se tratar / de empregado estável "ex-ví" de artigo <sup>500,</sup> vez que o empregado - que também assina o presente quer rescindir o contrato.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 9 de agosto de 1965.

Alpeu França Rodrigues  
Reclamante

[Signature]  
Reclamada.

[Signature]  
Advogado da Reclamada.

[Signature]  
Advogado do Reclamante

[Signature]



463  
JUSP

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

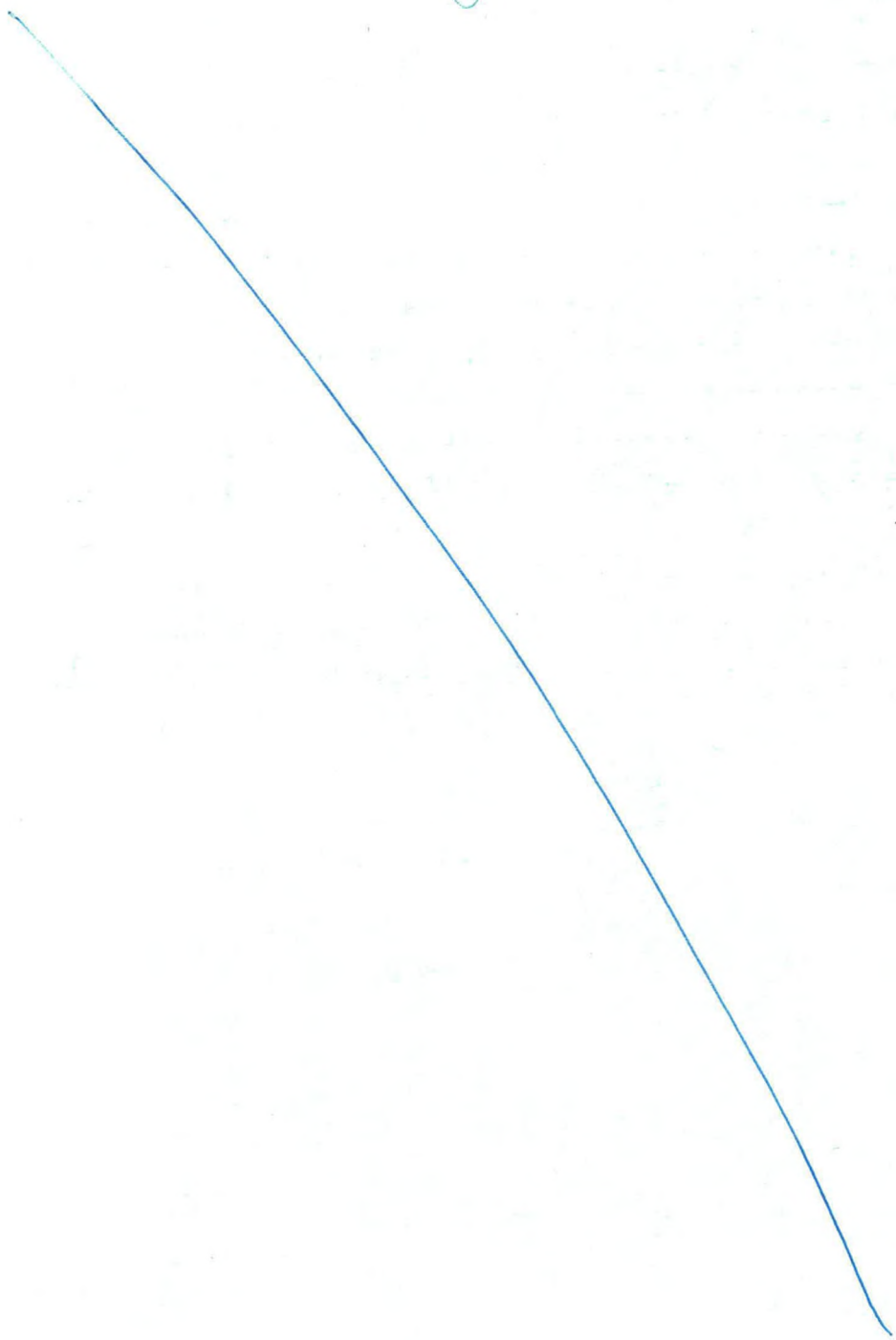
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de agosto de 1965 às 12 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data as partes ficaram cientes do dia designado.

Goiânia, 10 de agosto de 1965



Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria





Fol. 4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 495/65

Aos onze dias do mês de agosto de 1965, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a homologação de demissão e movida por ALFEU FRANÇA RODRIGUES - requerente contra CICAL - CONCESSIONÁRIA CECILIO DE AUTOS LTDA. requerido.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerente acompanhado de seus advogados Dr. Victor Gonçalves e Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o requerido representado pelo seu sócio proprietário sr. Jair Cecilio, o Dr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos srs. vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

SÔMENTE PRODUZ OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI O PEDIDO DE DEMISSÃO DE ESTABILITÁRIO, LIVREMENTE MANIFESTADO, PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE.

ALFEU FRANÇA RODRIGUES requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que o empregado ALFEU FRANÇA RODRIGUES manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que somente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituado no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de Cr\$10.000 ao presente processo. Custas na importância de Cr\$526 pelo requerente, sendo dispensadas nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T..

MOD. 24 As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Benedito Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Benedito

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Benedito



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao  
Sên. Presidente.

Goiania, 12 de <sup>8</sup> ~~12~~ 1965  
J. H. de Lencastre

procurar.  
C. 12 - F-65  
Dante Fleury

